



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

AUTÓGRAFO N° 0033/2023 AO PROJETO DE LEI N° 0040/2023

(Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo)

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO
02.02	Fundo Municipal da Assistência Social
02.02.08	Assistência Social
08.244.0003.2107.0000	Manutenção do PROCAD – SUAS
Fonte de Recursos	05 Transferências e Conv. Federais – Vinculados
Elemento	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Cód. Aplicação	500.017 PROCAD - SUAS
Valor	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
Cód. Aplicação	500.017 PROCAD - SUAS
Valor	R\$ 6.000,00
Total	R\$ 12.000,00



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

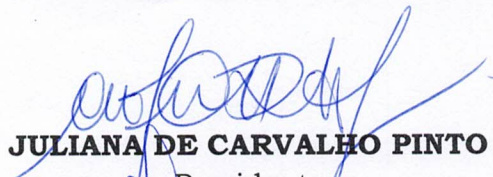
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

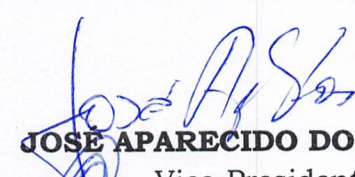
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

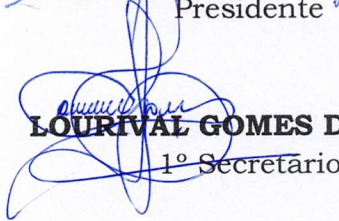
Art. 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente lei, bem como a abertura do crédito especial, serão custeadas através do repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), advindos do Fundo Nacional da Assistência Social, terá como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial apurado no exercício anterior, conforme Art. 43, inciso I do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakamy”, 04 de setembro de 2023.


JULIANA DE CARVALHO PINTO
Presidente


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Vice-Presidente


LOURIVAL GOMES DA SILVA
1º Secretário


LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
2º Secretário